



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

CONTRATO nº06/2017

Contrato de Fornecimento ente si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU e a empresa NETWORK SECURE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU, com sede na Praça Olímpio Campos, nº. 74, Bairro Centro, nesta Capital, CNPJ 13.167.804/0001-21, representado neste ato pelo seu Presidente, Vereador JOSENITO VITALE DE JESUS, brasileiro, maior, capaz, casado, R.G. Nº. 6.388.752/SSP/SE, CPF nº. 457.675.485-87, residente e domiciliado nesta Capital à Av. Gonçalo Rollemberg, nº.1.740, Condomínio Bahia Sol, apt. 1.204, bairro Pereira Lobo – Cep: 49.050-370, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa NETWORK SECURE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob. O nº: 05250796/001-54, representada legalmente o Senhor José Murilo Cirino Nogueira Junior, brasileiro, casado empresário, portador da Carteira de Identidade nº: 99010123694 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 648.711.503-72, têm entre si, justo e avençado, o presente instrumento, decorrente do Pregão Eletrônico nº 04/2016, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas da Lei nº 8.666/93 e as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 ADESÃO a Ata de Registro de Preços objetivando a Renovação de Licenças de Uso de software Antivírus Kaspersky Endpoint Security Business Select, para utilização em estações de trabalho e servidores do parque tecnológico do Ministério Público do Estado de Sergipe, com serviços de suporte técnico e atualizações pelo período de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com as condições e especificações no Termo de Referência – Anexo I do Edital, PE-04/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA

2.1 – A celebração do termo de ajuste em relevo é respaldada no Processo de Licitação – Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/16, Ata de Registro de Preços nº11/2016, cuja elaboração transcorreu dentro dos parâmetros determinados pela Lei 10520/02 e Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, LOCAL E FISCALIZAÇÃO

3.1. A entrega das licenças de uso do software antivírus, deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho emitida pela CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU;

3.2. A entrega das licenças acompanhadas da respectiva Nota Fiscal, bem como a execução do serviço de ativação da licença, deverá ser realizada na Diretoria de Tecnologia da Informação, da CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU;

3.3. A CONTRATADA deverá fornecer as mídias ou link para download dos softwares, bem como as respectivas documentações dos softwares adquiridos em formato impresso ou digital.

3.4 O fornecimento ora ajustado deverá ser acompanhado e fiscalizado pela Diretoria de Informática, através do servidor designado.





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1 O valor total de R\$ 16.312,00 (dezesesseis mil, trezentos e doze reais)

CLÁUSULA QUINTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 A efetivação da quitação em tela ocorrerá após a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente ao fornecimento devendo estar anexadas à mesma, as certidões negativas de débitos Estadual e Federal, bem como de regularidade com o INSS e FGTS, da sede da empresa CONTRATADA;

5.2 Os documentos exigidos para a concretização do pagamento à CONTRATADA deverão ser apresentados na Diretoria Administrativa da CONTRATANTE para conferência e posteriormente encaminhados à Coordenação Financeira;

5.3 A CONTRATANTE poderá determinar a sustação do pagamento da Nota Fiscal/ Fatura, caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas;

5.4 Caso ocorra atraso no pagamento de nota fiscal/ fatura, em decorrência de incorreção detectada no preenchimento dos documentos correspondentes encaminhados pela CONTRATADA, não será passível de atualização monetária;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;

6.2. Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;

6.3 A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

6.4. Informar à CONTRATADA sobre normas e procedimentos de acesso às suas instalações para execução dos serviços;

6.5. Informar à CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;

6.6. Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços pela CONTRATADA;

6.7. Avaliar todos os serviços prestados pela CONTRATADA;

6.8. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA, mediante apresentação de Nota Fiscal após 100% de conclusão das obrigações da CONTRATADA;

6.9. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do contrato;

6.10. Para os serviços inclusos no período de garantia do objeto, a CONTRATANTE permitirá o acesso dos técnicos habilitados e identificados da CONTRATADA às instalações onde se encontrem os equipamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar o objeto em questão, especialmente, o suporte requerido para a solução, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, exceto no caso de serviços especializados, desde que assumam total responsabilidade pelos mesmos;

7.2. Todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de TI da CONTRATANTE deverão ser rigorosamente observados por todo pessoal da CONTRATADA

7.3. Manter rigorosa observância às normas e procedimentos técnicos e a tudo mais que necessário for à perfeita execução dos serviços, garantindo o funcionamento da solução fornecida, de acordo com documentação técnica;

7.4. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus profissionais;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

- 7.5. Reportar imediatamente à CONTRATANTE quaisquer anormalidades, erros e/ou irregularidades observadas no desenvolvimento dos serviços contratados, causados por ações do pessoal contratado, de servidores públicos ou de terceiros;
- 7.6. Caberá à CONTRATADA reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Termo de Referência em que se verificarem vícios, defeitos e/ou incorreções resultantes da execução empregada;
- 7.7. Realizar a instalação e ativação a licença impreterivelmente nas datas informadas pela CONTRATANTE por acesso remoto.
- 7.8. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, necessárias para que todos os níveis de serviço acordados sejam cumpridos com utilização eficiente dos recursos disponíveis;
- 7.9. Respeitar a Política de Segurança da Informação da CMAJU;

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a prévia defesa, ficará a contratada sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o 20º (vigésimo) dia;
- c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso, o que ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

8.2. A aplicação da multa ou das demais penalidades não impede a rescisão unilateral do contrato.

8.3. A multa aplicada, após regular processo administrativo, será cobrada por todos os meios e direitos adquiridos.

8.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as das alíneas “b” e “c” da mesma cláusula, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.5. A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela contratada e aceito pelo Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá a critério da CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;
- d) Subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DE RECURSOS

10.1. As despesas oriundas correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2017, obedecendo à classificação abaixo, com dotação, assim discriminada:






ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

- a) 01000 Câmara Municipal de Aracaju.
- b) 01101 Câmara Municipal de Aracaju.
- c) 3390.39.00 Outros serviços Pessoa Jurídica
- d) 33.90.39.42 Serviços de Processamento de dados

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1 - Os valores serão fixos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 O termo de ajuste em relevo vigorará a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério da CONTRATANTE, se façam necessários na execução deste ajuste, dentro do limite permitido pelo artigo 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8666/93, sobre o valor inicial contratado.

13.2 Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, as disposições constantes no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2016 e seus anexos, ainda, a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca Aracaju/SE, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Aracaju, 27 de março de 2017.

JOSENITO VITALE DE JESUS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

JOSÉ MURILO CIRINO NOGUEIRA JUNIOR
NETWORK SECURE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA

TESTEMUNHAS:

1. Silvanaide Santana da Conceição
784 775 305-72
2. Gilg M^o do Santos
198.778.115-53